



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2.588
De 14 de junho de 1989

Dispõe sobre o Vale Transporte e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado -
de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acor-
do com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de
12 de junho de 1989, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica instituído o vale-transporte -
que o Poder Público Municipal antecipará aos servidores municí-
pais em exercício para a efetiva utilização em despesas de deslo-
camento da residência ao trabalho e vice-versa, por meio de
transporte coletivo público urbano ou intermunicipal com caracte-
rísticas semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou median-
te concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixa-
das pelo Poder Público.

Artigo 2º - O vale-transporte no tocante a con-
tribuição do empregador não tem natureza salarial e nem se incor-
pora à remuneração.

Artigo 3º - A concessão do benefício instituído
por esta lei resulta na aquisição pelo órgão concedente dos va-
les-transportes necessários ao deslocamento do servidor no per-
curso residência-trabalho e vice-versa.

Artigo 4º - A empresa encarregada do sistema de
transportes coletivos público se obriga a emitir e comercializar
o vale-transporte ao preço da tarifa vigente, colocando a dispo-
sição do Poder Público do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cálculo do valor
do vale-transporte será adotada a tarifa integral do deslocamen-
to do servidor.

Artigo 5º - É expressamente vedada a substitui-
ção do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer -
forma de pagamento.

Artigo 6º - Para o recebimento do vale-transporte o servidor informará ao Poder Público, por escrito, o seguinte :

1 - seu endereço residencial, função que exerce e respectivo -
Departamento; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

II - os meios de transporte coletivo mais adequado ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - A informação de que trata este artigo - será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias sob pena de suspensão da concessão até que o servidor cumpra a exigência.

§ 2º - O beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - Constitui falta grave a declaração falsa assim como o uso indevido do vale-transporte.

Artigo 7º - O vale-transporte será custeado pelo Município na parcela que exceder a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico do beneficiário.

Artigo 8º - A parcela do servidor será descontada mensalmente, em folha de pagamento, proporcionalmente à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o pagamento.

Artigo 9º - Quando a despesa com o deslocamento for superior a 6% (seis por cento) do salário ou vencimento básico, o servidor poderá optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte cujo valor será descontado em sua totalidade por ocasião de seu pagamento.

Artigo 10 - O responsável pela emissão do vale-transporte deverá manter estoques compatíveis com os níveis da demanda.

Artigo 11 - O responsável pelo controle do vale-transporte encarregar-se-á de fornecer mensalmente ao órgão federal as informações estatísticas a fim de permitir uma perfeita avaliação.

Artigo 12 - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor necessário a cobrir as despesas com o vale-transporte.

Artigo 13 - O valor do crédito adicional que trata o artigo anterior será coberto com os recursos indicados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos após 30 (trinta) dias.



054

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (catorze) de junho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

ROSA MARIA DE CAPUA
-Diretora do Departamento de Administração-

MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 194, 195 e 196 do livro competente nº 27✓

PROCESSO Nº 1.100/89 - JRC/